



DECRETO Nº 2.667 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS NO ÂMBITO
TRIBUTÁRIO EM FACE DE PANDEMIA
DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social trará graves consequências a economia local;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que protejam os empresários visando garantir os empregos de seus munícipes;

Visando a mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 em Arapiraca, zelando pelos cidadãos e por aqueles que empreendem em nossa cidade, sem perder de vista a qualidade na prestação dos serviços públicos e a proteção do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas tributárias emergenciais impositivas a todos os setores da Prefeitura de Arapiraca e aos contribuintes, de modo a reduzir os impactos econômicos da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensos até 30/09/2020, os prazos previstos na legislação tributária para os processos administrativos tributários.

Parágrafo único. Ficam prorrogadas para o dia 30/09/2020 a validade das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º Ficam alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, para os seguintes vencimentos:

Cota única	30.09.2020
1ª	31.07.2020
2ª	31.08.2020
3ª	30.09.2020
4ª	30.10.2020
5ª	30.11.2020

Handwritten signature and initials



Parágrafo único. A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados no Município de Arapiraca, lançada anualmente em conjunto com o IPTU, terá os mesmos vencimentos prorrogados conforme o *caput*.

Art. 4º Fica totalmente suspensa, até o dia 30/09/2020, a cobrança de juros ou multa de mora sobre os créditos tributários vencidos ou vincendos, independentemente da data do lançamento, inclusive parcelas de parcelamentos, dos tributos abaixo relacionados:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de Autônomos;
- b) Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- d) Taxa de Licença para Localização - TLL;
- e) Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento – TFLF;
- f) Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos e “Habite-se”;
- g) Taxa de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade;
- h) Taxa de Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Econômica Eventual ou Ambulante;
- i) Taxa de Licença Ambiental;
- j) Taxa de Vigilância Sanitária;
- k) Demais taxas de expediente e serviços diversos.

Parágrafo único. Parcelamentos feitos a partir da publicação deste decreto deverão prever a primeira parcela com vencimento para o dia 30/09/2020.

Art. 5º Ficam suspensas, até o dia 30/09/2020, as fiscalizações externas da auditoria da Fazenda Municipal em andamento, assim como a emissão de novos termos de início de fiscalização.

§1º A suspensão de que trata o *caput* abrange os processos de Fiscalização Orientadora de Escolas, Academias e Hotéis.

§2º A critério da Administração Tributária poderá abrir ou dá continuidade a Fiscalização já iniciada, desde que haja elementos que justifiquem a fiscalização.

Art. 6º Fica suspenso, até o dia 30/09/2020, o envio de Certidões de Dívida Ativa - CDAs para protesto.

Art. 7º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de serviços não prestados a Substitutos Tributários, apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:

I - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 30 de setembro de 2020.



Art. 8. O Secretário Municipal da Fazenda baixará os atos eventualmente necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.662/2020.

Arapiraca-AL, 31 de agosto de 2020.


Fabiana Cavalcante Pessoa
Prefeito.


Márcio Duarte Delmoni
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2020.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.